



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

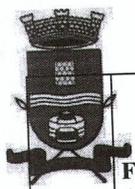
CONTRATO Nº. 065- 2025
REFERENTE REGISTRO POR OUTRO ORGÃO Nº 01/2025;

Aos dias 07 de abril de 2025, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAÍ, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA DORA LTDA**, CNPJ: 16.385.062/0001-07, com sede na Rua Luis Carlos Prestes,11, bairro Sao Jose, em Canoas, representada por: LUIS CARLOS ECKERT cpf: 695.892.16072, aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento visa a **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA RECREATIVA COM BRINQUEDOS REFERENTE A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024 - MUNICIPIO DE ROLANTE.**

ITEM	PRODUTO	Marca	Qt	Valor Unitário	Valor Total
ITEM 03	PRAÇA RECREATIVA PEDAGOGICA COM 450M². SERVIÇOS E MATERIAIS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE ESPAÇO INFANTIL COM 450M² DE PISO MODULAR EM CORES DIVERSAS, CONTENDO 7 BRINQUEDOS, 15 BANCOS COM PÉS EM CONCRETO E ASSENTO/ ENCOSTO EM MADEIRA GRAPIA OU SIMILAR E 6 LIXEIRAS DUPALS, COM SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO E AMORTECIMENTO DE IMPACTO CERTIFICADOS, ASSENTADOS SOBRE RADIER EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA MINIMA DE 10 CM, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, ALÉM DOS ACESSORIOS DESCRITOS EM CADA MODELO.	ENGENHARIA	1	R\$ 367.500,00	R\$ 367.500,00
ITEM 06	PRAÇA RECREATIVA PEDAGÓGICA COM 150M². SERVIÇOS E MATERIAIS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE ESPAÇO INFANTIL COM 150M² DE PISO MODULAR EM CORES DIVERSAS, CONTENDO 5 BRINQUEDOS: 08 BANCOS COM PÉS EM CONCRETO E ASSENTO/ ENCOSTO EM MADEIRA GRAPIA OU SIMILAR E 04 LIXEIRAS DUPLAS, COM SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO E AMORTECIMENTO DE IMPACTO CERTIFICADOS, ASSENTADOS SOBRE RADIER EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA MINIMA DE 10 CM, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS CONFORME ORIENTAÇÃO DO	ENGENHARIA	01	R\$ 167.100,00	R\$ 167.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ				
	FABRICANTE, ALEM DOS			
	ACESSORIOS DESCRITOS EM CADA MODELO.			
07	PRAÇA RECREATIVA PEDAGOGICA COM 220M² SERVIÇOS E MATERIAIS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE ESPAÇO INFANTIL COM 220M² DE PISO MODULAR EM CORES DIVERSOSAS, CONTENDO 06 BRINQUEDOS, 12 BANCOS COM PÉS EM CONCRETO E ASSENTO / ENCOSTO EM MADEIRA GRAPIA OU SIMILAR E 04 LIXEIRAS DUPLAS, COM SISTEMA DE SUSTENTÇÃO E AMORTECIMENTO DE IMPACTO CERTIFICADOS, ASSENTADOS SOBRE RADIER EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA MINIMA DE 10 CM , INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS BRINQUEDOS CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE.	ENGENHARIA	01	222.180,00 222.180,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 756.780,00 (setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta reais).
Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO
O recebimento será em sessenta dias, a contar da assinatura do contrato, sobre gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta enta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2044 - manutenção da secretaria
449052. Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:
a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
b) O pagamento das notas será realizado, após a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:
Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Registro por Outro Orgão n.º 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.